



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 140 • São Paulo, quarta-feira, 27 de julho de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.832, DE 26 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de Janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
12001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		3.000.000,00
TOTAL	1		3.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13.392.1201.5442 ATIVIDADES CONTÍNUAS DE DIFUSÃO CULTUR	1	3	1.760.000,00
13.392.1201.5450 PRÊMIOS ESTÍMULO À PRODUÇÃO CULTURAL	1	3	1.240.000,00
TOTAL	1	3	3.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
TOTAL	1	3	3.000.000,00
JULHO			1.365.530,00
AGOSTO			1.000.000,00
SETEMBRO			634.470,00
TOTAL	1	3	3.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
TOTAL	1	3	3.000.000,00
JULHO			1.365.530,00
OUTUBRO			419.623,00
NOVEMBRO			569.178,00
DEZEMBRO			645.669,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
TOTAL	1	3	3.000.000,00
JULHO			1.365.530,00
OUTUBRO			419.623,00
NOVEMBRO			569.178,00
DEZEMBRO			645.669,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
TOTAL	1	3	3.000.000,00
JULHO			1.365.530,00
OUTUBRO			419.623,00
NOVEMBRO			569.178,00
DEZEMBRO			645.669,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
TOTAL	1	3	3.000.000,00
JULHO			1.365.530,00
OUTUBRO			419.623,00
NOVEMBRO			569.178,00
DEZEMBRO			645.669,00

DECRETO Nº 49.833, DE 26 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO			
39055 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			
3 3 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P.JURIDICA	1		318.577,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		50.000,00
3 3 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		31.423,00
TOTAL	1		400.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
04.122.0100.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	3	50.000,00
18.541.3911.4029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES	1	3	350.000,00
TOTAL	1	3	400.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO			
39055 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		400.000,00
TOTAL	1		400.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18.541.3907.4030 DESASSOREAMENTO E CONSERVAÇÃO DE RIOS	1	3	400.000,00
TOTAL	1	3	400.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
ESPECIFICAÇÃO			
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	400.000,00	400.000,00	0,00
TOTAL GERAL	400.000,00	400.000,00	0,00

DECRETO Nº 49.803, DE 21 DE JULHO DE 2005

Retificação do D.O. de 22-7-2005

No artigo 2º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2005.

DECRETO Nº 49.829, DE 25 DE JULHO DE 2005

Retificações do D.O. de 26-7-2005

No artigo 3º, incisos I e XI, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 3º -:

I - o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, seu Presidente;

XI - 3 (três) membros indicados pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, dentre pessoas de notória especialização na área da educação.

No parágrafo 2º, leia-se como segue e não como constou:

§ 2º - A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico providenciará condições de apoio operacional para que o Comitê Executivo possa executar a atividade para o qual foi constituído.

No referendo inclua-se: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-50, de 13-7-2005

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual em conformidade com o estabelecido no Dec. 48.599-2004, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual em conformidade com o estabelecido no Dec. 48.599-2004.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - proceder o levantamento dos projetos e das ações em desenvolvimento e em implantação onde está previsto o uso de certificação digital, identificando os condicionantes técnicos, legais e de regulamentação relevantes;

II - realizar estudos e propor:
a) medidas e providências necessárias para viabilizar o uso de certificação digital em cada um dos projetos identificados, prevendo as ações correspondentes a cada uma das instituições envolvidas;

b) plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital, contendo dimensionamento e estimativas dos insumos envolvidos, bem como estimativa de recursos necessários, acompanhado dos respectivos cronogramas físico-financeiros das atividades envolvidas;

c) medidas necessárias para acompanhamento e monitoramento das atividades propostas.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

I - a Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - a Casa Civil;

III - a Secretaria da Fazenda;

IV - a Procuradoria Geral do Estado;

V - a Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp;

VI - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VII - o Banco Nossa Caixa S.A..

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório do plano estratégico para operacionalização e implementação da certificação digital no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Resolução CC-55, de 26-7-2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1247-2005-CC).

I - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 1-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 160-2005; of. 15BPMI-39-4-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 310-2005; of. 75-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, itens 1/20, fls. 5, itens 22, 23 e 25/51, fls. 6, 7 e 8, do proc. Fussesp 434-2005; of. CSMMTel-23-27-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fus-

Prêmio Mario Covas 2005



O Prêmio Mario Covas reconhece anualmente ações que agregam inovação, qualidade e efetividade à Administração Pública paulista.

Até o dia 2 de setembro de 2005, inscreva sua experiência, nas categorias:

- Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação
- Atendimento ao Cidadão
- Eficiência no Uso dos Recursos Públicos e Desburocratização
- Gestão de Recursos Humanos

Regulamento e inscrições

www.premiomariocovas.sp.gov.br

Fundap

CASA CIVIL

